



2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 19358/19

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 01219/2021

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: PB PREV – Paraíba Previdência
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Yuri Simpson Lobato (Ex-Presidente)
BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
BENEFICIÁRIO(A): JOSÉ GUALBERTO RODRIGUES
CARGO: Técnico de Nível Médio
MATRÍCULA: 077.749- 8
LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
ATO: Portaria – A – Nº 1902, publicada no DOE de 18/10/2019.
IDADE: 60 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 13.623 dias
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

A Auditoria, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu o relatório inicial, fl. 85/89, concluindo pelo sobrestamento do processo, até posterior decisão a ser proferida nos autos do Processo TC nº 14450/19, uma vez ter sido constatado que o ingresso do ex-servidor no serviço público não decorreu de prévia aprovação em certame.

Após o deslinde do Processo TC nº 14450/19, do qual resultou a emissão por parte do Tribunal Pleno deste Tribunal de Contas do Parecer Normativo PN TC nº 03/20, o corpo técnico desta Corte, em sua última peça, fls. 92/94, considerando o supracitado parecer, entendeu pela possibilidade de vinculação do ex-servidor ao RPPS Estadual, haja vista que, enquanto servidor estabilizado, contava com mais de 05 (cinco) anos de serviço (fls. 21 e 81/82), quando da promulgação da Constituição Federal em 05 de outubro de 1988. Destarte, concluiu pela concessão do competente registro ao ato concessório, formalizado pela Portaria – A – Nº 1902 (fl. 76).

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOSÉ GUALBERTO RODRIGUES, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 077.749- 8, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 19358/19

Educação e da Ciência e Tecnologia, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 10 de agosto de 2021.

Assinado 11 de Agosto de 2021 às 09:38



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 11 de Agosto de 2021 às 08:30



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 19 de Agosto de 2021 às 09:45



Marcílio Toscano Franca Filho

PROCURADOR(A) GERAL